

informações referentes à implementação do PNAES solicitadas pelo Ministério da Educação.

2) Mesmo que o compartilhamento de dados pessoais ocorra entre instituições públicas, é indispensável o registro neste processo da finalidade de compartilhamento dos dados pessoais de forma clara. Observando o disposto no Art. 23, I da LGPD:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

E Art. 26, *caput*, LGPD

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei [finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização **(grifo nosso)**].

Esse registro, se justifica pela necessidade de garantir ao titular dos dados o direito de ter acesso, sob demanda, às informações de compartilhamento de seus dados pessoais que encontram-se em tratamento na UnB, incluindo as situações de compartilhamento que dispensaram o consentimento do titular.

3) Cabe destacar que o PNAES prevê as áreas nas quais as ações de assistência estudantis devem ser desenvolvidas, conforme previsto no Art. 3º, §1º, do Decreto 7.234, 2010, onde encontra-se a área "Alimentação".

Portanto, não identificamos óbice no compartilhamento dos dados pessoais de estudantes que aderiram ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), mesmo que alguns desses dados sejam considerados sensíveis, pois o MEC é a instância responsável pela implementação do Programa conforme previsto no Decreto n. 7.234, 2010, Art. 1º.

Recomendamos que os dados sejam compartilhados via plataforma institucional, cuja infraestrutura seja gerenciada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI). Caso os dados sejam remetidos por e-mail, que este seja institucional, com domínio @unb, e destino também institucional gerenciado pelo MEC.

Os dados gerados a partir desta demanda não devem ser (re)utilizados para finalidades diversas das mencionadas neste processo. Sendo necessária a (re)utilização para outras finalidades, o gestor responsável deverá avaliar se as hipóteses de compartilhamento estão justificadas no escopo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou se requerem consentimento por parte dos titulares dos dados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Freitas Nogueira**, **Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Universidade de Brasília (UnB)**, em 21/02/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **7767399** e o código CRC **6F50B9C6**.

Referência: Processo nº 23106.019434/2022-14

SEI nº 7767399